CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 079/2020

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **CONSTRUTORA WINCK LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.679.479/0001-83**, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador Sr. Eni Luis Winck, portador da CIRG nº 5044801412 e CPF nº 461.433.600-06 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 303/2019, Edital n° 064/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços n° 036/2019, Ata de Registro de Preços n° 048/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços comuns de reposição de pavimentações e serviços afins, adequações de passeios públicos, nas ruas e avenidas da cidade de Pinhal Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E DOS VALORES:

Os serviços e valores deste contrata segue a tabela abaixo:

	SUB-ITEM	QUANT.	UNID.	MÃO DE OBRA PARA CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR, APLICAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
ITEM 01	SUB-ITEM 01	800	m2	M.O. Calçamento com pedras irregulares, reposição ou aplicação manual, com leito de pedrisco (e= 6 cm), com recolhimento e deposição manual de pedras retiradas no trecho.	17,92	14.336,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O Valor total deste contrato é de **R$ 14.336,00** (Quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais), da seguinte forma de pagamento:

O pagamento será efetuado pela administração, conforme a realização do sub-item que compõe os serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) Com periodicidade mínima semanal;
b) No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;
c) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;

d) Emissão de Planilha de medição, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente a quantidade realizada;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 47492
06.03.15.451.0010.1005 – Construção de Passeios Públicos
Despesa: 261
06.03.15.451.0010.2029 – Manutenção de Pavimentação e Recuperação Asfáltica
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.
O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:
O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, a partir da data da sua assinatura, ou até a extinção de seu objeto, o que primeiro ocorrer.
Condições Gerais da prestação dos serviços:
- Serviços serão efetuados com medição mínima semanal, mediante ordem de execução.
- A Ordem para execução dos serviços será efetuada conforme a necessidade do município, sendo que poderão ser realizados serviços noturnos, fora do horário de expediente, incluindo-se finais de semana.
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a emissão da ordem para início.
- Na execução dos serviços estão inclusos ferramentas de trabalho (picão, carro-de-mão, martelo calceteiro, etc ...) e não inclusos os materiais (paralelepípedos, areia, pó, blocos, etc,) e equipamentos motorizados (retroescavadeira, rolo compactador, caminhão para transpor de materiais), que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- É de responsabilidade DA CONTRATADA o uso de EPI e a obediência de todas as normas de segurança.
- A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por acidentes decorrentes da falta de uso de EPI ou equipamentos inadequados.
- A sinalização dos locais será promovida pela CONTRATADA, porém os equipamentos de sinalização serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:
Processo nº 303/2019, Edital n° 064/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços n° 036/2019, Ata de Registro de Preços n° 048/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber os serviços nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

c) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

b) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

c) Fiscalizar a execução dos serviços.

d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso dos serviços ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia.

A emissão do boletim de medição referente ao trecho executado é o documento hábil para o recebimento do objeto do contrato.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 09 de outubro de 2020.

Luiz Antonio Burin	CONSTRUTORA WINCK LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ N° 07.679.479/0001-83

TESTEMUNHAS: